

A PENA DE PRISÃO NO BRASIL. UMA ANÁLISE À LUZ DA SOCIOLOGIA DO DIREITO DE ERVING GOFFMAN

Paulo Macedo, Juiz de Direito; Pós-graduado *lato sensu* em Processo Civil; Mestrando em Direito, Estado e Cidadania; Professor da Escola Superior da Magistratura de Sergipe (Esmese); Professor da Escola Superior do Ministério Público; Professor da Universidade Tiradentes.

RESUMO: Artigo de análise do funcionamento da pena de prisão no Brasil à luz da teoria das “Instituições Totais” e da “Mortificação do eu” de Erving Goffman.

PALAVRAS-CHAVE: Sociologia do direito. Prisão. Instituições totais. Mortificação do Eu. Goffman.

ABSTRACT: This paper studies the prison penalty in Brazil, from the standpoint of Erving Goffman’s concepts of “Total Institution” and “mortification of the self”.

KEY WORDS: Sociology of Law. Prison. Total Institution. Mortification of the Self. Erving Goffman.

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. A Teoria das Instituições Totais de Goffman; 3. A mortificação do eu segundo Goffman; 4. Conclusões sobre a teoria das Instituições Totais; 5. A teoria das Instituições Totais e a pena de prisão no Brasil.

1. INTRODUÇÃO

Erving Goffman, através da obra “*ASYLUMS – Essays on the social situation of mental patients and other inmates*”, intitulada na sua tradução para a língua portuguesa como “*Manicômios, prisões e conventos*” elabora minucioso estudo daquilo que denomina “**Instituições Totais**”. O

autor fora membro visitante do Laboratório de Estudos Sócio-Ambientais do Instituto Nacional de Saúde em Bethesda, Maryland, EUA, fazendo ali breves estudos sobre o comportamento nas enfermarias nos Institutos Nacionais do Centro Clínico de Saúde, realizando ainda pesquisa de campo durante um ano, entre 1955 e 1956, no Hospital Psiquiátrico St. Elizabeths em Washington.

O interesse de Goffman pelas chamadas Instituições Totais deve-se a dois motivos: primeiro por se tratar de um híbrido social resultante da soma de uma comunidade residencial com uma organização formal. Em segundo lugar, e principalmente, por consistirem as Instituições Totais num experimento natural sobre o que pode ser feito ao eu.

2. A TEORIA DAS INSTITUIÇÕES TOTAIS DE GOFFMAN

Goffman parte do seguinte conceito de Instituição Total para elaboração da sua teoria:

Local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.¹

O conceito contrapõe-se ao de “estabelecimentos sociais”, entendidos estes como locais nos quais se desenvolve atividade de determinado tipo. As Instituições Totais, ao contrário, apresentam **características essenciais** que podem ser assim identificadas:

- a) concentração em um só local e sob a mesma autoridade das atividades de trabalho, lazer e descanso;
- b) massificação das atividades, devendo tudo ser feito em conjunto pelos internados;
- c) obediência a horários rigorosos para todas as atividades.

É interessante notar que adentrando ao universo das chamadas Instituições Totais e atentando aos efeitos que as mesmas podem gerar

¹ GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva S.A., 1974, p. 11.

sobre o eu, torna-se possível agrupar como semelhantes, instituições que a princípio seriam essencialmente diferentes, como uma prisão, um hospital psiquiátrico e um mosteiro.

O mérito da análise de Goffman reside exatamente em demonstrar os efeitos do estilo de vida em tais instituições sobre o eu, gerando todas elas, conseqüências bastante semelhantes sob este aspecto.

O pesquisador começa classificando as Instituições Totais, tendo em vista os seus objetivos, nos seguintes grupos:

1) Instituições para pessoas incapazes e inofensivas, como asilos para cegos, velhos, órfãos e indigentes.

2) Instituições para pessoas incapazes e ameaçadoras, como hospitais para doentes mentais, tuberculosos e leprosos.

3) Instituições destinadas à proteção da comunidade contra perigos intencionais, como as penitenciárias, cadeias e campos de concentração.

4) Instituições destinadas à realização mais adequada de uma tarefa específica, como quartéis, navios ou escolas internas.

5) Instituições utilizadas como refúgio do mundo ou para instrução religiosa, como abadias, conventos e mosteiros.

Esclarece Goffman que a sua classificação não é exaustiva, podendo ocorrer alguma Instituição Total que se situe num meio termo entre duas das categorias apresentadas. Da mesma forma, afirma que as características gerais das Instituições Totais podem não ser encontradas em sua totalidade em algum estabelecimento que se enquadre num dos grupos acima elencados.

Sem prejuízo das ressalvas feitas pela teoria, o traço mais marcante do estudo do autor é o efeito do estilo de vida em instituições de tal natureza sobre o eu. À guisa de melhor operacionalizar a vida dentro de uma Instituição Total, considerando inclusive o aspecto financeiro, a massificação de todas as atividades desenvolvidas no seu interior acarreta o controle das necessidades humanas dos internados, bem como da comunicação dos mesmos entre si e também com o grupo dirigente.

Opera-se assim o que pode ser chamado de “desculturamento” ou “destreinamento” para a vida social. Ao ser internado na Instituição Total, o indivíduo recebe um tratamento tal que lhe tornará despido

das disposições que lhe permitam uma concepção de si mesmo. O eu será sistematicamente (embora às vezes não intencionalmente) mortificado, como se verá nas linhas que seguem.

3. A MORTIFICAÇÃO DO EU SEGUNDO GOFFMAN

As Instituições Totais valem-se de fontes diretas de mortificação do eu. Verdadeiros mecanismos eficientes (ainda que sem intenção e apenas por mera consequência em algumas instituições) para desvencilhar o indivíduo de todos os seus valores de referência existentes fora da Instituição Total. Analisemos um a um:

1) Barreira com o mundo externo

Os muros da prisão para o condenado, os do hospital psiquiátrico para o doente mental ou a proibição de se ausentar do convento ou do mosteiro aceita pela própria vontade do monge ou da freira têm na verdade função idêntica: levar o indivíduo a romper com o seu passado. As pessoas do seu convívio familiar e social se encontram agora indisponíveis, fisicamente inacessíveis, exceto em dias e horários de visita estabelecidos pela direção da instituição.

Com a nova realidade, o internado (seja qual for a natureza da Instituição Total) percebe que não tem mais acesso aos relacionamentos sociais anteriores à internação na mesma intensidade que tinha outrora, o que traz consequências sobre o seu eu que já começa a ser oprimido.

2) Despojamento dos papéis

Ao se tornar um internado, a pessoa é retirada do seu antigo universo social e inserida em um novo. Agora, a sua profissão, as suas habilidades e os seus hábitos sociais não encontram mais espaço no mundo pequeno da instituição. O indivíduo que era esposo, pai e conceituado operário da indústria por exemplo, não terá qualquer diferença de ordem prática no seu tratamento dentro da instituição em relação a um outro indivíduo que na sociedade extramuros era solteiro, sem filhos e avesso à idéia do trabalho produtivo.

Uma vez inserido no universo da Instituição Total, o indivíduo sofre um brutal ataque ao seu eu com a mensagem clara da instituição de que os papéis por ele desempenhados no mundo externo são agora de nenhuma valia.

O resgate dos papéis sociais que exercia antes da internação só se dará quando da saída da Instituição Total, se ainda se fizer possível. Sem dúvida, o tempo transcorrido pelo indivíduo no interior de uma instituição de tal natureza pode lhe trazer perdas irrecuperáveis não possibilitando o restabelecimento de todos os papéis anteriores, notadamente no que diz respeito aos relacionamentos afetivos do internado antes da sua internação que, em virtude da perda do convívio diário, não raro acabam por sucumbir diante do isolamento.

3) **Admissão**

Uma fonte direta e severa de mortificação do eu é a admissão utilizada por algumas Instituições Totais. Também conhecida como “programação”, consiste esta fonte no processo de fazer o indivíduo entender que será tratado como mais um objeto dentro da instituição, despojado de qualquer peculiaridade, igualando-se na baixa importância aos demais internados. A admissão pressupõe a perda dos bens, havendo uma padronização em algumas instituições de todos os pertences permitidos aos internados.

Em prisões e hospitais psiquiátricos, tanto quanto em mosteiros, conventos, quartéis ou escolas internas, têm-se como regra a padronização das vestimentas dos internados, bem como dos seus materiais de higiene pessoal (quando existentes) e utensílios domésticos. O patrimônio pessoal do internado não adentra aos muros da instituição, havendo assim mais uma quebra da referência que o internado tem de si mesmo.

Na instituição, o internado é despojado não só do seu patrimônio anterior, como ainda do seu nome, passando a ser conhecido por um número ou ainda um epíteto pouco digno atribuído pelo pessoal dirigente da instituição.

Completa o ritual da “admissão” a violação do próprio corpo do internado, fazendo-lhe ver que nem isso lhe sobra como algo individual e inviolável. A violação pode se dar através da efetiva violência, como no caso do eletrochoque utilizado em hospitais psiquiátricos, bem como através de atos fisicamente não violentos, mas também de agressão ao eu como no caso do corte de cabelo de presos ou de monges, fazendo-os sentir que não dispõem mais da liberdade de uso da imagem do próprio corpo.

4) Indignidades físicas

Também são utilizadas para a mortificação do eu as indignidades físicas impostas aos internos. Por vezes, a simples postura física exigida é fonte de humilhação, o que acarreta prejuízos à imagem de si mesmo. É o caso da necessidade imposta a alguns monges de beijar os pés de outras pessoas ou a alguns prisioneiros de guerra de se curvarem para serem açoitados.

5) Exposição contaminadora

Vale-se ainda a Instituição Total de um outro mecanismo para atacar e desestruturar o eu do internado. Trata-se da sua exposição de forma indesejável a um número de pessoas que independe de sua vontade.

O internado nunca está sozinho, sendo sempre objeto de vigilância e observação. Não lhe é dada privacidade e, em algumas instituições, até mesmo a satisfação das necessidades fisiológicas se dá sob olhares de outros internos ou mesmo do pessoal da administração.

Por outro lado, a violação quanto à reserva de informações contidas na ficha ou no dossiê do interno consiste em agressão à sua privacidade, atingindo também de forma direta o seu eu.

Não raro, o internado é exposto aos outros companheiros de internação bem como aos visitantes em roupas padronizadas, com corte de cabelo padronizado e sem possibilidade de exercer qualquer atividade que possa sugerir que o mesmo tenha alguma habilidade ou valor social.

Finalmente, o internado pode ser obrigado a justificar os motivos e discutir a sua relação pessoal com outros internados, sendo por vezes obrigado a não estabelecer ligações mais fortes com nenhum deles.

6) Fontes de mortificação menos diretas

Ocorre ainda de determinadas Instituições Totais recorrerem a outros métodos de aniquilação da personalidade do agente. Entre eles, pode-se citar a proibição de expressar (até mesmo no semblante da face) qualquer insatisfação com qualquer dos aspectos do tratamento dispensado dentro da instituição.

É digno ainda de registro o método de sujeitar a regulamento os menores segmentos da atividade, como por exemplo estabelecendo-se a forma exata como deve ser arrumada a cama ou tomado o banho, violentando-se assim a autonomia do ato.

4. CONCLUSÕES SOBRE A TEORIA DAS INSTITUIÇÕES TOTAIS

A teoria elaborada por Erving Goffman vem demonstrar a proximidade de instituições aparentemente incomparáveis como um hospital psiquiátrico e um convento, ou como um quartel e uma penitenciária. É que à luz da teoria mencionada, todos estes estabelecimentos podem ser considerados Instituições Totais e como tais, isolam os seus internados do contato direto com a sociedade mais ampla, criando para os mesmos um mundo intramuros no qual toda a ação vem a atingir a concepção de si mesmos, mortificando assim o eu até então existente.

Estabelecendo-se um paralelo entre a teoria das Instituições Totais de Goffman e a Teoria dos Papéis na análise de Peter Berger, concluiríamos com este que a internação vem a recriar um novo eu, em virtude de ser a instituição um outro universo social que funciona como uma nova sociedade, estabelecendo para o internado um novo papel que o mesmo deverá aprender a representar. Goffman, por sua vez, enxerga um rompimento tão devastador entre a concepção de mundo e de si mesmo do indivíduo após a internação em uma Instituição Total que prefere falar na mortificação do eu.

Em verdade, ambos os sociólogos estão a nos dizer coisas compatíveis entre si. É que o isolamento da sociedade e a política imposta pela Instituição Total oprime de tal forma o eu existente que deste, pouco sobra para uma reconstrução inserida no novo universo onde os papéis que lhe são exigidos são, via de regra, completamente distintos daqueles que exercia em sua vida pré-internação.

Posto isso, é mesmo de se concluir com Goffman que o eu até então existente sofre golpes mortais que acarretam o seu desmantelamento, não havendo como repelir a idéia de mortificação do mesmo.

Tal conclusão nos remete a outras dela decorrentes. A primeira é que a mortificação do eu, embora como uma conseqüência padronizada para todas as Instituições Totais, gera diferentes estados de tensão no internado a depender do tipo de Instituição Total no qual esteja inserido. O ato de ter o cabelo cortado de forma padronizada por exemplo ajuda, sem dúvida no processo de mortificação do eu.

Entretanto, enquanto um prisioneiro receberá tal imposição, muito provavelmente com indignação, um monge se sentirá honrado em ter sua imagem equiparada à dos integrantes mais velhos do mosteiro.

Em verdade, nas instituições em que o isolamento do mundo se dá por vontade do próprio internado (como os mosteiros e conventos por exemplo), o processo de mortificação se opera de forma tão eficiente quanto nas outras modalidades de Instituições Totais, porém os internados por vontade própria encontram na verdade uma forma de prazer em tal mortificação.

Outro aspecto a ser considerado à luz da teoria de Goffman é que as Instituições Totais que têm por finalidade a ressocialização do indivíduo (penitenciárias por exemplo) acabam por profanar as ações atestadas pela sociedade. É que, com o isolamento, o internado estará destreinado para a vida social, havendo incorporado valores e até mesmo uma linguagem que só tem plena validade no mundo recolhido da Instituição Total da qual é egresso.

Destarte, há que se enxergar uma contradição de ordem lógica na proposta de algumas Instituições Totais de preparar o indivíduo para a vida em sociedade.

5. A TEORIA DAS INSTITUIÇÕES TOTAIS E A PENA DE PRISÃO NO BRASIL

Fazer uma análise da pena de prisão no Brasil à luz da teoria das Instituições Totais torna necessários dois enfoques: o primeiro encarando os estabelecimentos carcerários à luz do ordenamento legal vigente, segundo o qual é garantido ao preso uma série de direitos. O segundo analisando os mesmos estabelecimentos tal qual eles são e não como deveriam ser por determinação legal.

Sob o primeiro enfoque, é de se considerar que a Lei das Execuções Penais - LEP (Lei 7.210/84) assegura ao preso uma série de direitos, entre eles “proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação” (art. 41, V); “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados” (art. 41, X); “contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes (art. 41, XV).

Reza ainda o art. 38 do Código Penal Brasileiro que “o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito a sua integridade física e moral”.

Do ordenamento jurídico vigente outra conclusão não brota senão a de não cabimento da aplicação da teoria das Instituições Totais aos estabelecimentos carcerários brasileiros. A previsão legal não se afina com a política imposta pelas Instituições Totais. O preso no Brasil tem garantidos na lei (e frise-se, em regra apenas na lei e não na prática) todos os direitos não excluídos pela sentença. É dizer que o preso tem o direito de usufruir da sua situação financeira dentro do presídio pois não está proibido de fazer inserir nele qualquer bem que possua e que não represente risco para a ordem no estabelecimento. Tem o direito a visitas íntimas e ao contato com seus familiares e amigos, bem como ao contato com o mundo exterior, tudo isso só podendo lhe ser restringido ou suspenso mediante ato motivado do diretor do estabelecimento carcerário.

Tem ainda o preso o direito de “exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena” (art. 41, VI da LEP) entre tantos outros assegurados pela mesma lei.

Tais direitos são incompatíveis com a teoria da Instituição Total de Goffman que pressupõe o isolamento do indivíduo em relação à sociedade exterior à instituição, bem como o total controle de suas atividades dentro da mesma, negando-se-lhe a gestão do seu tempo de forma individualizada.

Ocorre, porém, que a realidade do sistema carcerário no Brasil é completamente diversa da vontade manifestada pela lei. E aqui passamos a nos referir aos estabelecimentos carcerários tal qual eles são, mesmo em total descompasso com a disposição legal.

Sob este novo enfoque, encontramos considerável aplicação da teoria de Goffman ao sistema penitenciário nacional.

A superlotação carcerária² e a falta de recursos ou mesmo de interesse do governo para investimentos na execução penal faz dos

² Tome-se o exemplo: Já em 1997 a Penitenciária Estadual de Aracaju dispunha de 186 vagas e contava mais de 700 presos. (Fonte: Vara de Execuções Penais do Estado de Sergipe).

presídios brasileiros locais esquecidos por todos, onde a habilidade do diretor em evitar rebeliões de grandes proporções é tudo o que importa.

Tendo supostamente a função social de preparar os presos para a vida em sociedade, o presídio tem nesta (a ressocialização do indivíduo) a sua atividade-fim, tratando-se a manutenção da ordem apenas de uma atividade meio que possibilite o alcance de sua finalidade. Ocorre, porém, que há uma inversão de valores na qual a manutenção da ordem (mínima que seja) no presídio acaba por se transformar na prática na sua atividade-fim. O ideal de ressocialização do preso torna-se uma falácia e o conceito de um bom diretor de presídio passa a ser o daquele que consegue evitar rebeliões no seu interior.

Neste contexto, os presos são tratados como objetos e de forma massificada bem à maneira estudada por Goffman na obra em comento. É verdade que, na maioria dos estabelecimentos carcerários do país, não se proíbe a entrada de bens trazidos por familiares de presos para o uso destes, bem como não se vêem presos uniformizados (até mesmo por inexistência de verba para a compra de uniformes). Sem prejuízo disso, é perceptível nos estabelecimentos carcerários (muito embora apenas em versões oficiosas de pessoas que se negam a repetir suas informações diante das autoridades competentes) a utilização de cerimônias de “boas-vindas” operando verdadeira programação do indivíduo no momento da sua admissão na instituição carcerária, bem como a sujeição do mesmo a indignidades físicas e à exposição contaminadora nos termos já mencionados neste trabalho.

O preso brasileiro (em regra um homem pobre e pouco instruído) a despeito do que ordena a lei, sofre a mortificação do seu eu, operada ainda por força do despojamento dos papéis que exercia na sociedade livre e que são na prática de pouca ou nenhuma valia na vida interna do presídio. Referimo-nos aos papéis do homem comum que por algum ato criminoso é levado ao infortúnio da condenação criminal.

Quanto ao homem que ocupa local de destaque na estratificação social, este normalmente não chega a conhecer o presídio e há para isso uma série de explicações que não nos cabe analisar no presente trabalho. Só à guisa de exemplo podemos citar a morosidade do Poder Judiciário que leva muitos crimes a se tornarem impuníveis pelo

fenômeno da prescrição e a condição de pagar de forma satisfatória os honorários dos melhores advogados disponíveis no mercado.

Mas voltemos à teoria de Goffman. Ela nos mostra que o preso, isolado como fica da sociedade, sofre o processo de “desculturamento” ou “destreinamento para a vida social”, o que torna a proposta de ressocialização do preso uma falácia. Não é possível treinar alguém para viver em sociedade excluindo-a desta sociedade e incluindo-a num outro universo social cujos códigos de ética e valores são de pouca aplicabilidade fora da instituição.

Os presídios (ainda os que funcionam bem) não são e nunca serão capazes de ressocializar criminosos, pois a idéia de ressocialização é logicamente incompatível com a de encarceramento segundo a própria lógica da teoria da Instituição Total que enxerga o efeito do desculturamento e destreinamento para a vida social em instituições desta natureza.

Não se quer aqui defender o fim dos presídios, instrumento indispensável à manutenção da ordem social. Apenas é preciso deixar cair o véu da hipocrisia e admitir que se tendo por objetivo a ressocialização do indivíduo, a isso não se chegará com o seu encarceramento em instituições como os presídios brasileiros.

A prisão é apenas uma das modalidades de pena prevista no nosso ordenamento jurídico (diga-se de passagem, a que custa mais caro em termos financeiros ao Estado). Deve-se pois lutar para que os outros meios de pena se façam mesmo efetivos e reservar-se a pena de prisão para casos graves em que o que se deseja é (no mínimo principalmente, senão exclusivamente) a aplicação da pena não como remédio de ressocialização do indivíduo, mas como meio de retribuição do sofrimento como forma de castigo e de exclusão do criminoso do meio social, ainda que temporariamente.